

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Julio Delgado)

Estabelece a contratação obrigatória de seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros pelos transportadores rodoviários de carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “n”:

“Art. 20.

.....

n) responsabilidade civil dos transportadores rodoviários de carga por danos materiais causados a terceiros, com cobertura mínima equivalente ao valor de mercado do veículo de transporte.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor dentro de noventa dias a contar de sua publicação .

JUSTIFICAÇÃO

O vertente projeto de lei torna obrigatória a contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros pelos proprietários de veículos transportadores rodoviários de carga. O seguro

de responsabilidade civil de que trata esta proposição, comumente chamado de “seguro contra terceiros” objetiva garantir o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a terceiros pelos transportadores rodoviários de carga.

Apesar de ser comum a contratação de seguros da espécie pelas grandes empresas de transporte, seu atual caráter facultativo restringe sobremaneira a abrangência das coberturas, expondo todos aqueles que circulam pelas rodovias nacionais aos riscos patrimoniais decorrentes da atividade econômica de transporte de carga.

Entendemos que o seguro de responsabilidade civil ofereceria tranquilidade à significativa parcela da sociedade que todos os anos tem seus veículos ou outros bens afetados por acidentes causados pelo transporte rodoviário. O seguro em tela complementaria o corrente DPVAT – que fornece cobertura apenas a danos corporais – para assegurar a reparação aos usuários do trânsito no Brasil de maneira efetiva, automática e independente da momentânea situação financeira do causador do dano. Estipulamos, como limite de cobertura, o valor do veículo de carga, o que garante proporcionalidade aos prêmios, preservando os transportadores individuais donos de veículos mais modestos de uma onerosidade excessiva.

Submetendo a Proposição à apreciação desta Casa, solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado JULIO DELGADO